



**PARECER Nº 736, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 105, DE 2025**

De autoria da Deputada Letícia Aguiar com coautoria dos Deputados Rafa Zimbaldi e Gil Diniz, o projeto em epígrafe “Proíbe a execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas no Estado”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos musicais que promovam apologia ao crime ou à sexualização precoce reveste-se de elevada relevância jurídica e social, especialmente no tocante à tutela dos direitos fundamentais da população infantojuvenil.

Cumprе salientar que a Constituição da República de 1988 consagrou, em seu artigo 227, caput, a doutrina da proteção integral, estabelecendo os princípios da corresponsabilidade e da prioridade absoluta. Tais preceitos impõem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, inclusive os referentes à dignidade, ao respeito, à educação e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, é legítima e necessária a adoção de medidas normativas que coíbam a exposição de menores a conteúdos que contrariem os valores constitucionais e comprometam o seu desenvolvimento físico, psíquico e moral, resguardando-os de

influências que possam contribuir para a naturalização de condutas ilícitas ou inadequadas à sua formação.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 105, de 2025.

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator